

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLÍMPIA, ESTADO DE SÃO PAULO:

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N°**XXXXXX**

JOEL DE JOEL, já qualificado nos autos de prisão em flagrante, por seus advogados, mandato incluso, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição da República, combinado com o artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, pelos motivos que seguem:

DA PRISÃO EM FLAGRANTE:

O indiciado foi preso em flagrante, acusado de furto (art.155.cp)

O indiciado não possui nenhum registro de antecedente criminais conforme comprova documento juntado ao Auto de Prisão em Flagrante.

DO DIREITO:

Da ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva.

O requerente possui direito em ser concedido sua liberdade provisória. O artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição da República prescreve:

“ninguém será levado a prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”.

Assim não será mantido ou levado a prisão quando a lei admitir a liberdade provisória.

O artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal permite a liberdade provisória, quando incorrer qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva.

No caso em tela, a lei admite a liberdade provisória, pois não estão presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, ou seja, o requerente não oferece risco a ordem pública ou econômica, não possui meios de **prejudicar a instrução criminal, vez que o requerente não possui qualquer ascensão ou poder que possa inibir as testemunhas de acusação, nem mesmo sobre qualquer documento que poderá, eventualmente, ser juntado aos autos pela acusação. E por fim, não está prejudicada a aplicação da lei penal: O requerente não possui documentos, nem mesmo recursos financeiros que possibilitem sua saída do País. Compromete-se a comparecer em todos os atos processuais e a colaborar na instrução processual.**

O requerente possui trabalho honesto, como engraxate, bem como possui residência fixa (doc. em anexo), mora com seus pais.

O festejado jurista Júlio Fabbrini Mirabete, em seu livro Código de Processo Penal Interpretado, 11ª edição, ed. Atlas, p. 774, leciona:

“ Como, em princípio, ninguém deve ser

recolhido à prisão senão após a sentença condenatória transitado em julgado, procura-se estabelecer institutos e medidas que assegurem o desenvolvimento regular do processo com a presença do acusado sem sacrifício de sua liberdade, deixando a custódia provisória apenas para as hipóteses de absoluta necessidade".

No mesmo diapasão que a doutrina tem pronunciado nossos tribunais em casos análogos, vejamos:

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:

" Embora preso em flagrante por crime inafiançável, pode o réu ser libertado provisoriamente, desde que inoçorram razões para sua prisão preventiva" (TJSP, RT 523/376).

Vejamos esta decisão do **SUPREMO TRIBUNAL**

FEDERAL:

116058531 – PENAL E PROCESSUAL – ROUBO – PRISÃO EM FLAGRANTE – MOTIVAÇÃO CAUTELAR – INEXISTÊNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – CONCESSÃO – A gravidade do crime de roubo, per se, não configura motivo suficiente para obstar liberdade provisória, se inexistentes, de modo concreto, quaisquer das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva. Vigente a presunção de não culpabilidade, **não deve o acusado ser mantido preso, quando não registra antecedentes criminais e comprova domicílio certo e ofício lícito. "Os requisitos da prisão preventiva, ainda que a custódia decorra de flagrante delito, devem ser expostos e justificados sob a luz da relação dos fatos e do direito postos na pretensão, sob pena de relegar ao arbítrio toda e qualquer restrição à liberdade do indivíduo"** (HC 18.965/RJ, Relator o Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 19.12.2002, pág. 435) Ordem concedida, para conceder liberdade provisória ao paciente, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação (art. 310, CPP). (STJ – HC 34609 – SC – 6ª T. – Rel. Min. Paulo Medina – DJU 16.08.2004 – p. 00290) JCPP.310

Como
E, mais:

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL:

132032493 – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TENTATIVA DE

HOMICÍDIO – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – GRAVIDADE DO CRIME – AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE ENSEJARIAM A PRISÃO PREVENTIVA – I - A gravidade do crime, por si só, não é requisito legal para a decretação da segregação cautelar, máxime quando o imputado sequer foi denunciado, não se fazendo também presentes os motivos que ensejariam a prisão preventiva do paciente. II - Ordem concedida. Unânime. (TJDF – HBC 20030020052267 – DF – 2ª T.Crim. – Rel. Des. José Divino de Oliveira – DJU 03.12.2003 – p. 81)

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

1) 139042912 – HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO NÃO QUALIFICADO – NATUREZA DE CRIME HEDIONDO – INEXISTÊNCIA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – NÃO CABIMENTO – INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA – Se o crime pelo qual o paciente está denunciado não é hediondo e se não estão preenchidos os pressupostos para a prisão preventiva, não pode ser mantida a segregação cautelar. (TJMG – HC 000.332.464-7/00 – 2ª C.Crim. – Rel. Des. José Antonino Baía Borges – J. 10.04.2003)

2) 139042912 – HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO NÃO QUALIFICADO – NATUREZA DE CRIME HEDIONDO – INEXISTÊNCIA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – NÃO CABIMENTO – INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA – Se o crime pelo qual o paciente está denunciado não é hediondo e se não estão preenchidos os pressupostos para a prisão preventiva, não pode ser mantida a segregação cautelar. (TJMG – HC 000.332.464-7/00 – 2ª C.Crim. – Rel. Des. José Antonino Baía Borges – J. 10.04.2003)

Como visto, a doutrina e a jurisprudência dominantes de nossos Tribunais caminham de mãos dadas no sentido de que ausentes as razões para a prisão preventiva deve ser concedida a liberdade provisória, de que a gravidade do fato não é requisito legal para liberdade provisória e, ainda como decidido pelo STJ: “ não deve o acusado ser mantido preso, quando não registra antecedentes criminais e comprova domicílio certo e ofício lícito. Assim, no caso em questão, o requerente é merecedor da concessão da liberdade provisória.

DAS CONSIDERAÇÕES DERRADEIRAS:

Por tudo o que foi apresentado, conclui-se que é cabível, no presente caso, a concessão da liberdade provisória, **eis que ausentes as razões ensejadoras da prisão preventiva e, presentes os requisitos para concessão conforme decisão do STJ: residência fixa e emprego lícito, tudo devidamente provado pelos documento que seguem em anexo.**

DO PEDIDO:

Por tudo o que foi exposto, requer seja concedida a liberdade provisória com fulcro no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição da República, combinado com o artigo 310, parágrafo único do Código de Processo penal, e se for condenado que possa apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do código de processo penal.

Requer que seja expedido o alvará de soltura.

Nestes termos, pede deferimento.

Olímpia, 2 de julho de 2009.

Dr YXikdidididi
OAB/SSP 00000000